

**LEI N.º 1325/2007**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso a empresa HILDRIANE FACÇÕES LTDA, de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **HILDRIANE FACÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.706.713/0001-87, representada neste ato pelo senhor Luiz Antonio Faria, portador do CPF sob n.º 334.840.589-00, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 33 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, que atua no ramo de **Serviços de Facção e Comércio de Confecções**”, deve receber os seguintes benefícios:

**I - 04 (quatro) máquinas de costura reta 1 agulha 2 fios, lubrificação automática através de bomba de óleo submersa e carter de óleo, retrocesso manual, com motor baixo ruído, 500W, 110/220v, estante com regulagem de altura, mesa com perfil de PVC, sendo o valor unitário de cada máquina R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**II - 02 (duas) máquinas de costura industrial nova, tipo INTERLOCK para tecidos leves, com calcador tipo tractor, 02 agulhas, 05 fios, largura ponto de 06 a 11mm, tamanho do ponto de 85mm, lubrificação automática, protetor de vista e correia, regulagem do tamanho do ponto, com motor baixo ruído, 500W, 110/220v, estante com regulagem de altura, mesa com perfil de PVC, sendo o valor unitário de cada máquina R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**III - A empresa BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar 08 (oito) empregos diretos, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - A utilização das máquinas de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - As Concessões serão efetivadas mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e terão prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo os equipamentos deverão retornar ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

**Art. 3º** - A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 831/97 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município a esta empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

**Art. 4º** - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

**Art. 5º** - A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 7º** - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,**  
**aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e**  
**sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**